



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS
PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS
NA MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA INSS PALMAS/TO**, com sede na Quadra 201 Sul, Avenida NS 01, Lote 05, Conjunto 02 - Plano Diretor Sul – Palmas – TO – CEP: 77.015-202, CNPJ nº 29.979.036/0538-56, neste ato representado por seu Gerente Executivo **SILVANO COELHO LIRA**, designado pela Portaria INSS/PR 267 de 03/07/2006, publicado no DOU 12 de 04/07/2006, portador do CPF nº 364.544.351-72, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS**, adiante designada **ACORDANTE**, autarquia Federal “sui generis”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.752/0001-48, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte – Palmas – TO – CEP: 77.001-132, representada neste ato por seu Presidente **GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 2116/TO, com endereço profissional na Quadra 110 Sul,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Avenida Juscelino Kubstichek, nº 17, escritório 01, cep 77020-124 – Palmas/TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Estatuto da Advocacia c/c artigo 100 do Regulamento Geral e artigo 20 inciso I do Regimento Interno da OAB/TO, **RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a ACORDANTE e a entidade a ela vinculada, credenciadas para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: aposentadoria por idade rural; aposentadoria por idade urbana; aposentadoria por tempo de contribuição; pensão por morte previdenciária urbana; pensão por morte previdenciária rural; auxílio-reclusão; benefício assistencial à pessoa com deficiência; benefício assistencial à pessoa com deficiência – microcefalia; benefício assistencial ao idoso; salário-maternidade urbano; salário-maternidade rural; certidão por tempo de contribuição; recurso de benefícios; revisão de benefícios e cópia de processos na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



§ 2º A adesão a este ACORDO ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão, que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

§ 6º Os serviços recursos e revisão de benefícios serão efetivamente requeridos através do presente ACORDO, a partir do momento que passarem a integrar o rol de serviços disponíveis do INSS DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

modalidade atendimento à distância.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal da Entidade Credenciada, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



§ 2º Caberá a Acordante – OAB/TO:

I - Acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações bem como o cumprimento dos procedimentos de requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br".

II - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO.

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

IV - cadastrar os representantes no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

V - manter atualizados os dados cadastrais dos advogados junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VI - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação,



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XI - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

§ 3º Caberá ao advogado (a) cadastrado (a) pela Acordante:

I - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

III - comunicar óbito de representados que tenham requerido benefícios através do presente ACORDO, caso ocorra anteriormente à decisão administrativa(concessão/indeferimento);

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS ADVOGADOS

São responsáveis, solidária, civil os advogados que utilizarem do presente convênio pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa aos



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



advogados que responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

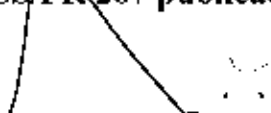
Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Palmas, de de 2019.


SILVANO COELHO LIRA

Gerente Executivo do INSS/Palmas – TO
Portaria INSS/PR 267 publicado no DOU 12 de 04/07/2006.


GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
Presidente da OAB/TO
OAB 2116/TO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



TESTEMUNHAS:

Nome: Janay Garcia
CPF nº 974514601-34

Nome: Jadson Cleyton dos Santos Sousa
CPF Nº 642759301-34



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo I



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO TOCANTINS, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SECCIONAL TOCANTINS	
ENDEREÇO: Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 01 e 02 – Plano Diretor Norte	
CIDADE: Palmas UF: TO CEP: 77.001-132	
ÁREA RESPONSÁVEL: Presidência	
TELEFONES: (63) 3212-9609	EMAIL: presidencia@oabto.org.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – GERÊNCIA EXECUTIVA PALMAS	
ENDEREÇO: Quadra 201 Sul, Avenida NS 01, Lote 05, Conjunto 02 - Plano Diretor Sul	
CIDADE: Palmas UF: TO CEP: 77015-202	
ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência Executiva em Palmas/TO	
TELEFONES: (63) 3233-3025	EMAIL: inssdigitalplm@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados inscritos nos quadros da ACORDANTE, para posterior análise do INSS.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos advogados inscritos nos quadros da Acordante, que queiram aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins, residentes e atuantes nas cidades abrangidas pela Gerência Executiva Palmas, discriminadas em anexo.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte da Acordante:

I - credenciamento dos advogados inscritos nos quadros da acordante, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios, na modalidade de atendimento à distância;

Por parte dos advogados:

I - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento à distância.

4.3 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

6



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



4.4 Por parte dos advogados inscritos nos quadros da Acordante:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento à distância serão efetuados diretamente pelos advogados inscritos nos quadros da Acordante, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos advogados inscritos nos quadros da Acordante, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha.

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada cliente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format -- PDF*, 24 *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch - DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 7 de maio de 2018, devendo ser separados quanto a sua tipologia, sendo:

- a) originais;
- b) autenticados administrativamente;
- c) autenticados em cartório;
- d) cópia simples.

V- Os documentos, caso necessário, devem ser digitalizados na seguinte sequência, em um único arquivo, se possível, devendo ser observada primeiramente a separação por sua tipologia:

- a) requerimento assinado/comprovante de agendamento/procuração ou termo de representação;
- b) documento de identificação e CPF do procurador ou representante;
- c) documento de identificação e CPF do requerente, instituidor e dependentes;
- d) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, documentos para comprovação de união estável/dependência econômica, entre outros.); e outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

VI - Com o objetivo de facilitar a identificação dos documentos digitalizados, os arquivos deverão ser nomeados conforme exemplos abaixo:

- a) "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_9999999999_ORIGINAIS.pdf";
- b) "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_9999999999_TERCEIROS.pdf";
- c) "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_9999999999_SIMPLES.pdf";

VII - Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_ Nº do _CPF do cidadão_TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999 ORIGINAIS.pdf".

5.2 Os advogados inscritos nos quadros da Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados inscritos nos quadros da Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus advogados inscritos.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



5.9 A digitalização e conferência dos documentos compete exclusivamente ao advogado inscrito nos quadros da Acordante.

5.9.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir do beneficiário, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelos advogados inscritos nos quadros da Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



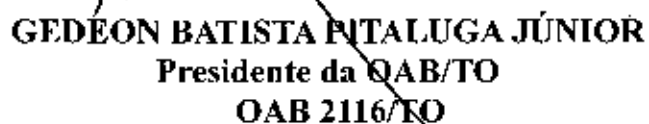
8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Palmas, de de 2019.


SILVANO COELHO LIRA

Gerente Executivo do INSS/Palmas – TO
Portaria INSS/PR 267 publicado no DOU 12 de 04/07/2006.


GEDEON BATISTA PITLUGA JÚNIOR
Presidente da QAB/TO
OAB 2116/TO